

**LEI N° 770**

**De: 31.05.95**

**SÚMULA:** Aprova o loteamento três pinheiros e dá outras Providencias.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica aprovado o loteamento três Pinheiros, situado nesta cidade, de propriedade do Senhor Adão Leopoldo, face o cumprimento das exigências legais.

Artigo 2º - O Loteamento Três Pinheiros é constituído de 02 (duas) quadras e 37 (trinta e sete) lotes.

Artigo 3º - O referido loteamento inicia no marco 81, encravado na divisa com lotes N°s 118 e 115, com azimute de 174° 03' 17", medindo 6,17m confronta com a estrada vicinal "1" até o marco nº 96, deste ainda confrontando com a estrada vicinal "1", segue com o azimute 86°, 51 e distancia de 69,85m até o marco nº 95, daí com o azimute de 176° 04', 20" e distancia de 141,41m confronta com a estrada vicinal "2", ate o marco N° 88, deste com azimute 270° 39', 35" e distancia de 135,00m confronta com o lote N° 159, até o marco 4° 105-A, daí com azimute de 352° 15', 38" e distancia de 137,30m, confronta com o lote N° 156-A, até o marco N° 86-A, segue com azimute de 86° 11', 27" e distancia de 73,63m, confrontando com o lote nº 115, até o marco nº 81, início da descrição deste perímetro.

Artigo 4º - Como parte integrante do loteamento estão oficializados os seguintes logradouros:

- a) Rua projetada A;
- b) Rua projetada B;
- c) Rua Projetada C;
- d) Estrada vicinal 1;
- e) Estrada Vicinal 2;

Artigo 5º - O Proprietário do loteamento compromete-se doar ao Município a área de 3.354,35m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e cinquenta e quatro e trinta e cinco metros quadrados), representado pelas Ruas e complementos.

Artigo 6º - O proprietário do Loteamento ou os adquirentes dos lotes, ficam obrigados ao pagamento da contribuição de melhoria ou dos outros benefícios implantados na área do loteamento.

Artigo 7º - No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura:

- a) Energia Elétrica;
- b) Abastecimento de água;
- c) Arruamento.

Artigo 8º - O loteamento ora oficializado, passa integrar a Planta Oficial do Município.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**